



**CONGRESSO NACIONAL**

Gabinete do Deputado Federal Gilson Marques

**EMENDA N° - CMMMPV 1303/2025  
(à MPV 1303/2025)**

Acrescente-se inciso III ao § 1º do art. 31 da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 31. ....  
§ 1º .....  
.....  
III - a livre permuta entre diferentes ativos virtuais, incluindo criptoativos e criptomoedas, sendo apurados os ganhos somente após efetiva alienação para moeda corrente nacional.  
.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda busca corrigir uma lacuna contida na Medida Provisória no que tange às permutas realizadas entre diferentes criptoativos. O Direito deve respeitar a substância econômica dos fatos, assim, deve considerar que a troca de um criptoativo por outro (ex.: Bitcoin por Ethereum) não é um fato gerador típico de acréscimo patrimonial, mas sim de reorganização de carteiras expostas a risco.

O investidor que obteve uma valorização virtual de seus ativos segue exposto ao risco e à alta volatilidade característica deste mercado até que efetivamente aliene tais ativos para moeda corrente nacional, quando devem ser auferidos os seus ganhos. Exigir imposto sobre permutas entre ativos digitais desestimula a livre circulação de ativos e gera problemas de liquidez no mercado, impedindo uma gestão eficiente de seus riscos.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Deputado Gilson Marques  
(NOVO - SC)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250206334400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques

ExEdit  
\* C D 2 5 0 2 0 6 3 3 4 4 0 0 \*